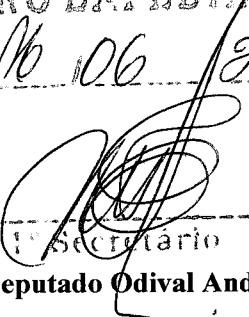


PROJETO DE LEI Nº 98, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 06 2011


1º Secretário

Autor: Deputado Odival Andrade

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
A FUNDAÇÃO TERAPEUTICA MONTE TABOR,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA, aprovou
e eu, Governador do Estado do Piauí, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Fundação Terapêutica MONTE TABOR, com sede no Município de Piripiri – PI, ficando assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, à entidade de que trata este artigo.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, a seguinte documentação:

- I – relatório anual de atividades;
- II – declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houverem;
- IV – balancete contábil.

Art. 3º - A não apresentação da documentação aqui exigida implicará na perda do caráter de utilidade pública por parte da entidade mencionada no Art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Teresina ____ de
junho de 2011.


ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE

DEPUTADO COM ASSENTO PELO PSB

JUSTIFICATIVA

Levo à Consideração dos Senhores Deputados projeto de lei que visa a declarar de utilidade pública estadual a Fundação Terapêutica MONTE TABOR, com sede no Município de Piripiri – PI, ficando assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Trata-se de uma fundação sediada no Município de Piripiri – PI, criada no ano de 2001, tendo como objetivo o tratamento terapêutico, para a desintoxicação dos dependentes de drogas químicas e do álcool, através de internação, incluindo alimentação, orientação pedagógica, espiritual, assistência médica e odontológica, tornando-os participativos no meio social, através de cursos, lazer e demais instrumentos capazes de integrá-los à comunidade, bem como desenvolver e apoiar iniciativas à produção e capacitação de mão de obra, ministrar cursos profissionalizantes e desenvolver atividades na prevenção e intervenção do uso de drogas.

Os trabalhos desempenhados pela referida fundação já alcançou grande relevância social não só no Município de Piripiri, como também em outros do Estado do Piauí, Ceará e Maranhão, em que pessoas são atendidas de forma eficaz.

Assim, diante das ações de interesse público promovidas pela entidade aqui mencionada, faz-se necessário que à mesma seja declarado o reconhecimento de utilidade pública estadual, razão pela qual entendo que esta Casa promoverá a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.



ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
DEPUTADO COM ASSENTO PELO PSB

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TERAPEUTICA ' MONTE TABOR'

CAPITULO I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Fundação Terapêutica MONTE TABOR, fica constituída uma Fundação, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede da Fundação será na Cidade de Piripiri – Pi.

Art. 3º - A Fundação terá os seguintes objetivos:

I – Tratamento terapêutico, para a desintoxicação dos dependentes de drogas químicas e do álcool, através de internação, incluindo alimentação, orientação pedagógica, espiritual, assistência médica e odontológica, tornando-os participativos no meio social, através de cursos, lazer e demais instrumentos capazes de integrá-los à comunidade.

II – Desenvolver e apoiar iniciativas ligadas à produção e capacitação de mão de obra.

III – Ministrar cursos profissionalizantes voltados à profissionalização empresarial.

IV – Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para bem estar social, econômico e cultural da comunidade.

V-Desenvolver e apoiar atividades comunitárias, que contribuam para a prevenção e intervenção do uso de drogas.

Art. 5º - São considerados sócios aqueles que sem impedimentos legais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que, sejam aprovados pela diretoria da Fundação, e mantenham em dias as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que tenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da Fundação.

Art. 6º - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individualmente ou coletivamente ou coletivamente a um dos sócios com direito a voto.

Art. 7º - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Visto:


Eugênio Leite Monteiro Alves
Advogado
OAB-PI 1657/86

CAPITULO II – Da Diretoria

Art. 8º - A Fundação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 9º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II- Vice-presidente

III- Tesoureiro

IV- Secretária;

V –Conselho Fiscal.

Art. 10º - Serão atribuições do **Presidente**

I – Representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicial a Fundação, podendo delegar poderes a outros diretores;

II- Presidir as reuniões da diretoria;

III-Exercer a supervisão sobre todas as atividades da Fundação;

IV-Contratar empregados para a Fundação bem como licenciar, advertir, suspender dispensar os referidos empregados;

V –Exercer e coordenar as ações da diretoria, praticando todos os atos administrativos;

VI-Agir conforme lhe parecer mais conveniente e com bom senso nos casos imprevistos e de caráter urgente;

VII-Elaborar o relatório anual;

VIII-Convocar o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral Ordinária;

IX-Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidades para a Fundação;

X –Assinar convênios com outras Instituições do Município, Estado e da União, oficiais ou não, no sentido de alocar recursos para a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação.

Art. 11º - Compete ao **vice-presidente** substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 12º - Compete ao **Tesoureiro**:

I -Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria

II – Escriturar os livros e apresentar balancetes anuais a Diretoria;

III- Assinar com o Presidente, o balanço geral e demonstração de contas da receita e despesa que farão parte do relatório anual;

IV – Conjuntamente, com o Presidente, assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade para a Fundação;

visto:

Eugênio Leite Monteiro Alves
Advogado
OAB-PI 1657/86

- V – Guardar os bens e valores pertencentes à Fundação;
- VI – Receber e efetuar pagamentos, mediante autorização do Presidente;
- VII – Elaborar o balanço anual da Diretoria;
- VIII- Depositar na conta bancária, com a máxima brevidade, todos os valores recebidos;
- IX - Ajudar no relatório anual da Diretoria;
- X - Exercer outras atribuições de sua competência por solicitação do Presidente.

Art. 13º - Compete ao **Secretário**:

I – Registrar em ata todas as reuniões da diretoria, elaborar e responder correspondências, manter os livros e registros da Fundação organizados.

Art. 14º - **Parágrafo Único** - Fica deliberado a participação ativa, em todas as reuniões e assembléias, o Coordenador do Grupo de Apoio Amor Exigente e o Coordenador da Fundação Monte Tabor.

CAPITULO III - Do Conselho Fiscal

Art. 14º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, juntamente com a Diretoria, com o direito a reeleição.

Art. 15º - O Conselho Fiscal tem como atribuições os poderes que lhes são conferidos por lei.

Art. 16º - Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPITULO IV - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17º - As Assembléias gerais serão ordinárias, com reunião até 31 de março de cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar as suas contas, eleger membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre os interesses da Fundação, sempre por maioria absoluta dos presentes.

Art. 18º - As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Fundação exigirem o pronunciamento dos sócios, por maioria absoluta, para fins previstos por lei e nos seguintes casos:

I – Reforma de Estatuto;

II – Eleição de um novo membro da Diretoria por renúncia do titular ou algum caso de extrema importância.

Uirto.
Eugênio Leite Monteiro Alves
Eugênio Leite Monteiro Alves
Advogado
OAB-PI 1657/86

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Fundação que convidará um dos sócios presentes para servir de Secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

CAPITULO V - Do Patrimônio

Art. 20º - O patrimônio da Fundação será constituído pela cobrança da prestação de serviços, mais as contribuições mensais dos associados, subvenções e legados. Como doação inicial a Fundação recebeu de seus sócios os seguintes itens:

Doação em dinheiro no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aquisição de diversos materiais e equipamentos para construção da sede.

Art. 21º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPITULO VI - Do Exercício Social

Art.22º - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art.23º - No fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, em caso de superávit, este deverá ser totalmente aplicado nas finalidades da Fundação.

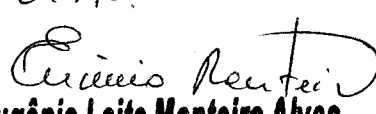
CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art.24º - A Fundação pode ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art.25º - A Fundação poderá também, ser extinta por determinação legal.

Art.26º - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 27º - Extinta a Fundação, seus bens serão doados a uma Instituição congênere.

certo:

Eugênio Leite Monteiro Alves
Advogado
OAB-PI 1657/86

Art. 28º - O estatuto desta Fundação não será, reformado no tocante à Administração.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria da Diretoria pelo voto aberto.

Art. 30 - Fica eleito o Foro desta Comarca, para qualquer ação junto a este Estatuto.

Art. 31º - É vedada, a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes e depende da aprovação do Ministério Público.




Eugênio Leite Monteiro Alves
Advogado
OAB-PI 1657/86



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.963.388/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2002
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO TERAPEUTICA MONTE TABOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO POVOADO SERTAO DE DENTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 64.260-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PIRIPIRI	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 27/07/2010 às 09:25:27 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO TERAPEUTICA MONTE TABOR

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de Novembro do ano de 2001(dois mil e um), às 20:00 hs. (horas), no Centro Paroquial São Francisco, as pessoas abaixo assinado, reuniram-se com o propósito de constituírem uma Fundação, sob forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos foi escolhido Johannes Joachim Maria Gierese (Frei João Gierese) e para lavrar esta Ata foi escolhida a Sra. Bibiana Memória. Em seguida foi explicado o objetivo desta reunião e lido o Estatuto que regerá a Fundação em todas as suas atividades operacionais e administrativas, sendo discutidos todos os artigos, e depois de discutidos e esclarecidos, foi aprovado por todos os presentes. No prosseguimento dos trabalhos realizou-se a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, tendo o seguinte resultado: **DIRETORIA** : foram 31 votantes, sendo eleito Presidente Johannes Joachim Maria Gierese (Frei João Gierese), com 21 votos; Vice Presidente Francisco Osmarino Arruda, com 09 votos; Tesoureiro Francisco José da Silva Cruz; Secretária Maria da Conceição Alves Cruz. **CONSELHO FISCAL**: Maria Olinda Cavalcante Paiva Arruda, com 18 votos; 2º Wilson dos Santos Oliveira com 18 votos e Erotildes da Saúde Santos com 15 votos, ficando como suplentes: Elio com 14 votos, Jurandir Rosa com 10 votos e José Ribamar da Silva com 13 votos. Constando um voto em branco. Totalizando 31 votos. Todos os membros já foram identificados e empossados. Após a eleição e tomado posse, foi declarada a constituição da Fundação Terapêutica Monte Tabor, criada ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo prestar qualquer serviço que possa contribuir para o bem estar social, econômico, educativo e cultural da comunidade e de seus associados. No decorrer da reunião, foram relacionadas as pessoas que por vontade própria assinaram um termo concordando em serem sócios da Fundação Terapêutica Monte Tabor. Após a concordância fixou-se o valor mínimo de R\$ 2,00 (dois reais), para os sócios contribuintes.

Ficando marcada a próxima reunião para apresentação da Diretoria e apreciação do Estatuto.

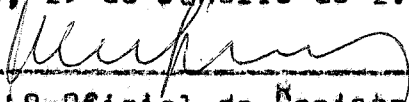
E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Bibiana, lavrei a presente Ata que lida vai ser assinada, por todos os presentes, que passam a ser sócios fundadores da Fundação Terapêutica Monte Tabor.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, ter nesta data feito o Registro no Livro Especial de Títulos e Documentos, às folhas 178 até verso, do Livro B-4, sob nº 2.571; dou fé::

O referido é verdade e dou fé.

Piripiri(Pi).., 29 de Janeiro de 2.002.


-JÔNATAS MELO-Oficial do Registro-

CARTÓRIO JONATAS MELO
Cartório do Reg. de Imóveis
Pra. das Chagas Ferreira Sobrinho
Escrivente

CARTURIO JONATAS MELO
PRACA ALVARO FERREIRA, 47 - PIRIPIRI-PI
JONATAS MELO

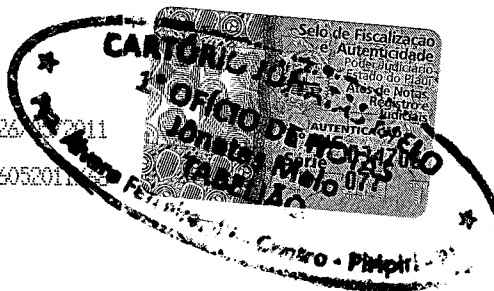
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM A ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS FOLHAS. VOU E
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

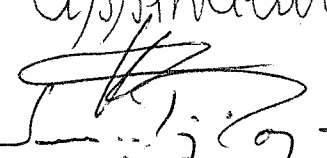
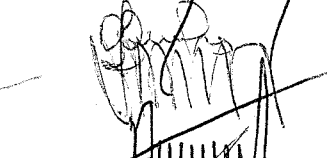
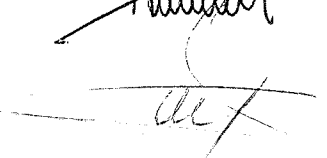
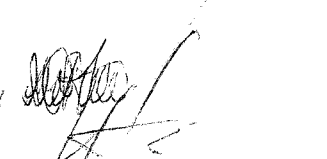
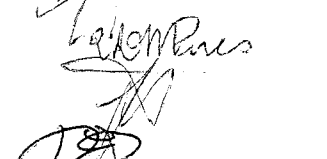
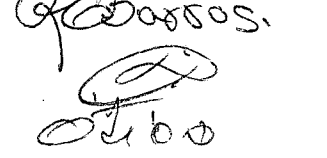
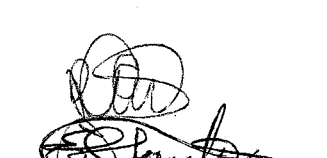
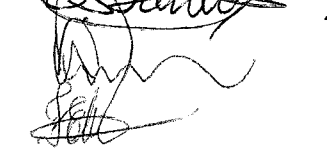
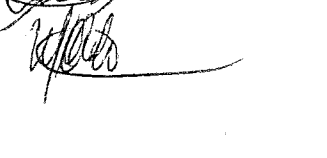
JONATAS MELO-TABELIAU

PIRIPIRI-PI, 26/01/2011

11010426052011



Nos abaixo relacionados, após deela-
rada a leitura do Estatuto de fun-
dação Operária "Monte Tabor", opta-
mos pelo ingresso na condição de
sócios fundadores desta fundação:

	Nome	Assinatura
1.	José Luis F. DE FIDELER	
2.	Juandir Rosa	
3.	GLINDA CAVALCANTE PAIVA ARRUDA	
4.	Francisco José da Silva	
5.	Francisco Osmário Arruda	
6.	Paulo Sérgio de Mendonça	
7.	Elide M ^{te} dos Santos Brito	
8.	Dinah dos Santos Freire	
9.	Maria do Carmo Alves Cruz	
10.	Edair Augusto Brandão Freire	
11.	Vânia Leiria de Melo Pires	
12.	João de Ribamar da Silva	
13.	Reimunda Estêvão Barros	
14.	Valência M ^{te} G. de Loureiro Rezende	
15.	Roberto José da Silva	
16.	Wilson dos S. Oliveira	
17.	Regenilda S. da Cunha	
18.	EROTIDES DA SAUDE SANTOS	
19.	Francisco Camilo dos Santos	
20.	Francisca dos Santos	
21.	Francisca Maria dos Santos	
22.	João Batista da Silva	
23.	Francisco dos Santos	
24.	Maria Fátima dos Santos	

- 25 Cândia Maria de Jesus Santos
- 26 - Maria da Conceição Mendes Barbosa Oliveira
- 27 - Maria Izaura Franca Pereira
- 28 - Bibiana Andrade de Oliveira ✓
- 29 - Frei João Gierse of
- 30 Francisca Marta da Silva
- 31 Cesário de Souza Cavalcante of
- 32 Maria Getete Siqueira ROA

D.
 M. de
~~Maria~~
 M. de
 Jo. de
 Cez. de
~~ROA~~

- 25 Cândida Maria de Jesus Santos
- 26 - Maria da Conceição Mendes Barbosa Oliveira
- 27 - Maria Izaura Franca Pereira
- 28 - Bibiana Andrade de Oliveira ✓
- 29 - Frei João Gierse of
- 30 Francisca Marta da Silva
- 31 Cesário de Souza Cavalcante de A
- 32 Maria Getete Siqueira ROA

D.
 M. B. de
~~M. B. de~~
 M. B. de
 Sr. João
 Cez. de A
~~M. B. de~~

Ata da eleição e posse da diretoria da Fundação² Monte Gabor para o biênio 2011 - 2012.

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e onze, realizou-se mais uma assembleia geral da Fundação Monte Gabor. Esta aconteceu no Centro Paroquial São Francisco, ao lado da Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Remédios, no centro de Piripiri - PI. A assembleia teve início às 19:35h. O sr. Francisco Pedro do Nascimento, atual presidente da Fundação, deu as boas vindas a todos e pediu a Frei Fernandes que fizesse uma oração para dar início à assembleia. Frei Fernandes conduziu um breve momento de oração e, em seguida, a pedido do Sr. Francisco, Cristiane Andrade leu uma carta enviada por Frei João Geiser. Todos acompanharam atentamente a leitura da carta. Frei João fez, em sua carta, memória ao início da Fundação Monte Gabor - FMT, há 10 anos, fruto da Campanha da Fraternidade de 2001 - "Vida sim, drogas não", mencionando os anseios para essa grande obra social, lembrou ainda detalhes sobre a primeira casa, sobre a escolha do nome da fundação e das pessoas que contribuíram para esta obra. Desejou bom trabalho à nova diretoria e falou sobre os motivos que o impediram de estar em Piripiri nas comemorações dos dez anos da FMT. Após a leitura da carta, o Sr. Francisco prosseguiu com a leitura do Relatório das atividades da Fundação no ano de 2010. Este detalhava, mês a mês, todo o processo de funcionamento da casa da FMT, situada na comunidade Sertão de Dentro, zona rural de Piripiri, o relatório mencionava também os projetos desenvolvidos, a parceria firmada com o governo do Estado, através da SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania, das graduações dos internos e outros assuntos. Este relatório encontra-se à disposição de todos os sócios da FMT nos arquivos do Centro de Criação.

gem da Fundação, localizado à rua Vicente Amâncio, 69, centro de Piripiri. Concluída a leitura do Relatório supra mencionado, o presidente ressaltou algumas atividades bem como o apoio do Juizado de Pequenas Causas, da Clínica Sonimed, frisando a atenção dada à FMT pela proprietária, Dr^a Inocência; mencionou ainda a atuação do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - NEJA, que possibilitou o retorno à escola aos internos que queira estudar; do atendimento da psicóloga Érica Catianara e do acompanhamento espiritual feito por Frei Fernando. Dando continuidade, o presidente apresentou o coordenador interno Anderson Lima, que estava presente na assembleia e os coordenadores externos Breno Italo e Maria dos Santos. Os demais coordenadores internos, que não puderam comparecer, também foram mencionados: Paulo Costa, Antônio Reis e Paulo Roberto. Prosseguindo com as pautas da presente assembleia, o Sr. Francisco Pedro apresentou aos presentes a prestação de contas da FMT. Esta também foi colocada à disposição de todos, para posteriores averiguações, no Centro de Criação da Fundação. Passou-se, então, à pauta principal da assembleia: a eleição e posse da nova diretoria da FMT para o biênio 2011-2012. O presidente apresentou os atuais membros da diretoria presentes na assembleia: Sr. Mário Augusto, Sr^a Dinah Freire e Dr^a Olinda Paiva. Em seguida ele apresentou os membros da chapa única que se candidataram à diretoria da FMT. São eles: Apolinário da Cunha, como presidente; Francisco Pedro do Nascimento, como vice-presidente; Maria Olinda Paiva, na tesouraria; Maria de Jesus Alves dos Santos Dolder, vice-tesoureira; Maria da Conceição Mendes Barbosa, como secretária e Antônio Carlos Condeiro, como vice-secretário. Sendo chapa única após a exposição da composição da mesma, os sócios

presentes na assembleia, por aclamação, elegeram a mencionada chapa para a diretoria da FMT, biênio 2011-2012. O Sr. Francisco Pedro passou então a palavra para Apolinário. Este falou da importância do trabalho a ser realizado junto à FMT e ressaltou o valor dos serviços prestados ao longo desses 10 anos de fundação. Mencionou também as expectativas em presidir a FMT. Em seguida, a Sra. Olinda falou sobre sua disponibilidade em ajudar a FMT e do seu apreço à essa causa. As Sras. Jesus e Conceição também expressaram suas expectativas e colocaram-se à disposição da FMT. Os Srs. Carlos também se colocou disponível e agradeceu o fato de estar compondo a atual diretoria da FMT. O Sr. Francisco Pedro fixou a doação que este trabalho exige e de como, verdadeiramente, a FMT tem transfigurado vidas nestes 10 anos e falou do desejo de estar à frente desta fundação e de como se sente gratificado pelo trabalho realizado. Apolinário falou então da missão de todos os membros da diretoria e pediu o apoio dos sócios e da paróquia. Encerrando este momento, o Sr. Francisco declarou empossados os novos membros da diretoria. Neste momento, Frei Fernandes pediu a palavra e fixou que o sonho do Projeto Monte Tabor, idealizado, abraçado pelos franciscanos e concretizado através da Fundação Monte Tabor, é uma obra que tem gerado bons frutos e que cada vida que é resgatada através desta obra é uma bênção para todos. Ele mencionou a carta de Frei João e ressaltou o trecho no qual ele chama os drogados de "novos leprosos" e de como é importante o trabalho da FMT. Fixou ainda a importância do acompanhamento espiritual aos internos que atualmente é feito 3 vezes por mês e que gostaria que fosse mais vezes mas, o trabalho como pároco é muito exigente e

no momento, não é possível ampliar este acompanhamento. Mencionou ainda a necessidade de sensibilizar a sociedade paripiriense sobre a relevância do trabalho feito pela FMT para conseguir mais sócios que contribuam, não somente financeiramente, mas que abracem a causa e se sintam co-responsáveis pelo trabalho da FMT, pois "sonho que se sonha só é apenas um sonho, mas sonho que se sonha junto, torna-se realidade". Concluiu frisando a importância do trabalho da nova diretoria, das dificuldades financeiras, estruturais da Fundação e novamente pediu o empenho de todos e o apoio dos sócios. Falou ainda da quantidade de jovens e adultos que esperam na "fila" para conseguir iniciar o tratamento na FMT e de como é primordial, neste momento, juntar forças. Para concretizar novos projetos na fundação e, assim, realizar um trabalho cada vez melhor. Para isso, foi colocado à disposição dos sócios presentes, a composição do Conselho Fiscal. Após uma breve discussão entre os sócios, foram sugeridos os nomes de Cristiane Maria Andrade de Souza e Leila Menezes, que foram prontamente aprovados. Após esse momento, às 21:20h, encerrada a assembleia. A presente ata será lida por mim, Cristiane Maria Andrade de Souza, que a redige, e pelos demais membros da diretoria.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, ter nesta data feito o Registro da Ata da Eleição e nome da diretoria da Fundação Monte Taboa para o biênio 2011 - 2012, no Livro Especial de PESSOAS JURÍDICAS, às folhas 052v sob o nº 550 do livro R nº 2-E, dou fé.

O referido é verdade e dou fé
 Paripirí, 15 de abril de 2011



CARTÓRIO JONATAS MELO
 FOLHA ALVARO FERREIRA, 47 - FMT/PI-PI

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FUNDADAÇÃO CONFERE Cópia ORIGINAL EXIBIDA NESTAS PÁGINAS DO LÍVRO DE TESTEMUNHO DE PARIPIRÍ-PI, 26/05/2011

11010626052011/24

JONATAS MELO-TABOIA

Cristiane Maria Andrade de Souza
 Antonio Carlos Conceição
 Maria da Conceição M. Barbosa
 Leila Menezes Araújo
 Maria de Jesus Alves do Santos



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 21 / 10 / 11

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

[Assinatura]

para relatar.

Em 22 / 09 / 11

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí. ()*

PUBLICADO

D. Oficial nº 097

Data 25 / 05 / 05

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada estar constituída há, pelo menos, um ano e instruir o requerimento com as seguintes provas:

a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante juntada de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

b) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto;

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público;

d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período;

e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral.

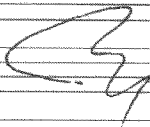
§ 1º Os requisitos da alínea "c", se não constarem do Estatuto, deverão ser objeto de declaração formal, firmada pela diretoria da entidade.

§ 2º A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios ou balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º A falta de quaisquer dos documentos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" em até trinta dias, ensejará a que o processo seja arquivado.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos a contar da data do despacho denegatório, ressalvada a possibilidade de reconsideração do ato dentro do prazo de 120 dias da denegação.

Art. 4º A sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, fará registro, em livro especial, de acesso público, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, que se destinará, também, à averbação da remessa de relatórios, a que se refere o artigo 5º.



Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, que recebam subvenção do Poder Público, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar até 30 de abril de cada ano, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 6º As entidades já declaradas de utilidade pública, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

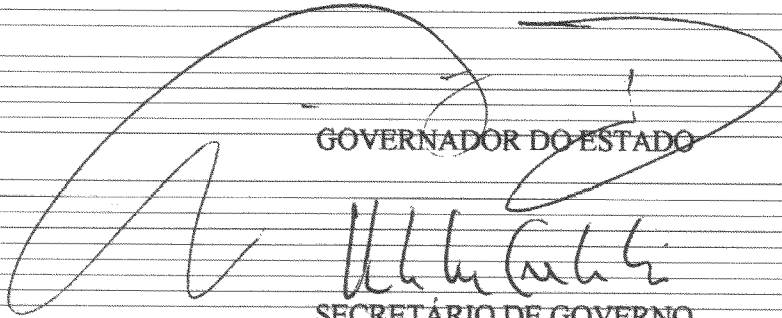
- a) deixar de apresentar durante dois anos consecutivos, relatório a que se refere o artigo 5º;
- b) negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- d) deixar de fazer a inscrição na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na forma estabelecida no artigo 6º.

Art. 8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado *ex-officio*, pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, ou mediante representação documentada.

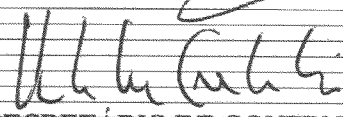
Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de maio de 2005.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.437, DE 29 DE Setembro DE 2005

PUBLICADO

D. Oficial nº 186

Data 30/09/05

Altera a redação da Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual devendo a entidade interessada estar constituída há pelo menos, um ano, salvo no caso de Fundação Pública que tenha por objetivo a otimização dos serviços prestados à população por qualquer dos Poderes, instruído o requerimento com as seguintes Provas: (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de Setembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado *Themístocles Filho* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.555, DE 20 DE Abril

DE 2006

Altera a redação da Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí. ()*

PUBLICADO

O. Oficial nº 75

Data 24/04/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º Ficam dispensadas, também, do cumprimento do prazo de que trata o **caput** deste artigo, as entidades já reconhecidas de utilidade pública nos âmbitos federal e municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de abril de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Themistocles Filho** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

Projeto de Lei nº 98/2011 – “*Declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede no município de Piripiri.*”

Processo AL – 1042/11.

Autor (a): Odival José de Andrade (PSB)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Encaminhado a esta Relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que “*Declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede no município de Piripiri.*”

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, inciso III e 75 da Constituição Estadual, combinado com o art. 105 do Regimento Interno.

A documentação para uma entidade ser reconhecida como de utilidade pública está instruída conforme a Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.

Os documentos que estão anexados no processo são:

- Ata da Fundação da Associação;
- Estatuto da Entidade;
- CNPJ da Entidade;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria;
- Certificado de regulamentação do FGTS – CRF;
- Publicação do Extrato de Estatuto no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- Cópia do RG do Presidente da Associação.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 98/2011 – “*Declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Terapêutica Monte Tabor, com sede no município de Piripiri.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE,**

diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de setembro de 2011.

Handwritten signatures:
Márcio Costa
[Signature]

Handwritten signatures:
Antônio Firmino
[Signature]

Handwritten signature of Kleber Eulálio

Deputado Kleber Eulálio (PMDB)
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20 / 09 / 11
Presidente da Comissão de Justiça